



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Projeto de Resolução nº 02/2011

“Define critério para nomeação e exercício dos Empregos em Comissão da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para os empregos em Comissão do Poder Legislativo de Joanópolis, de pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória, pelos crimes:

I – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

II – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

III – contra o meio ambiente e a saúde pública;

IV – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

V – de abuso de autoridade;

VI – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

VIII – de redução à condição análoga à de escravo;

IX – contra a vida e a dignidade sexual;

X – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a vedação de que trata o caput deste artigo, também:



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

I – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se ato houver sido suspenso, ou anulado pelo Poder Judiciário;

II – aos detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso de poder econômico ou político, condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal, durante os 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

III – aos que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por instância recursal da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, captação ilícita de sufrágio, doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da decisão condenatória;

IV – aos que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estender os preceitos e direcionamentos da Lei da Ficha Limpa no que tange à nomeação dos empregos em Comissão do Poder Legislativo de Joanópolis, visando, dessa maneira, à proteção da probidade administrativa, da moralidade, bem como à sobriedade no exercício desses cargos.

Nesse sentido, é de se apontar critérios à nomeação e exercício dos empregos em comissão, prescrevendo a referida vedação às pessoas que tenham contra si condenação, em decisão transitada em julgado, ou proferida por órgão judicial colegiado.

Com estas razões, tendo em vista a extrema relevância da matéria, bem como dos benefícios que serão dela resultantes, espera-se o consenso dos nobres membros do Plenário desta Casa de Leis.

Joanópolis, 04 de abril de 2011.

Gilmar Benedito Gonçalves
Vereador

Joani Aparecido da Silva Torres
Vereador